

ANEXO VII

Receitas Alternativas - Publicidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Receitas Alternativas

- PUBLICIDADE.

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar Termo de Convênio com a Prefeitura do Município de Presidente Prudente, em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato;

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar propaganda ou publicidade nos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros e nas Estações de Transferência, a título de receita complementar, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, cabendo análise prévia e parecer do Poder CONCEDENTE, quanto a valores e termos do contrato de publicidade;

A CONCESSIONÁRIA deverá atender a legislação vigente, que regulamenta a veiculação de publicidade, assim como também outras determinações legais.

Mensalmente a CONCESSIONÁRIA realizará a prestação de conta dos contratos e receitas recebidos no mês anterior, realizando a conversão direta dos valores em passageiros equivalentes, para fins de dedução ao valor final de remuneração técnica.

Para isso, a CONCESSIONÁRIA enviará a CONCEDENTE, até o segundo dia útil do mês posterior, a informação referente à arrecadação do mês de referência, para deferimento e fins de calcular o valor final da remuneração mensal.

Quanto aos limites, conforme art. 34, § 2º da Lei nº 8.993/2015:

É permitido aos operadores do serviço de transporte convencional e seletivo explorar economicamente os espaços publicitários nos ônibus da frota, ficando proibido o uso de mensagens publicitárias imorais,

contrárias aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária, sendo que a receita advinda desta exploração deverá ser contabilizada e computada no cálculo da operacionalização do sistema, conforme descrito no Edital de Concessão.

O espaço interno a ser utilizado nos veículos da frota, para a veiculação de propaganda, deverá estar localizado no painel atrás do banco do motorista, monitores, respeitando-se os espaços internos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para divulgação de assuntos de interesse dos usuários.

Nos locais destinados à veiculação de propaganda, sempre que requisitado pelo Poder CONCEDENTE, deverá ser disponibilizado 10% (dez por cento) para divulgação de assuntos de utilidade pública, nas áreas de mobilidade urbana, educação, saúde, esporte, turismo e outras de interesse público.

- OUTRAS RECEITAS.

Outras receitas que venham a ser possibilitadas com o desenvolvimento de novas tecnologias e formas de comercialização ou negócios associados aos serviços objeto da Concessão serão contabilizadas no cálculo da remuneração da empresa, por meio da conversão em passageiro equivalente.